DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9031/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12890/2014
PROTOCOLO	: 1535979
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	AILETE FIORI ADELAIDO GONÇALVES
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a AILETE FIORI ADELAIDO GONÇALVES, nascida em 16/10/1944, ocupante do cargo de agente tributário estadual, Nível/Classe G-457, Matrícula 4612451, lotada na Agência Fazendária de Ladário/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 6933/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou Parecer nº 16053/2015 opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Ailete Fiori Adelaido Gonçalves, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da aposentadoria requerida pela servidora, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de adicional de tempo de serviço, de produtividade fiscal coletivo, e de produtividade fiscal setorial, concedida com base no art. 72, incisos I, II, III, IV, e parágrafo único, da Lei 3.150/2005, formalizada por meio do decreto nº

3.534/2014, publicada na página 97 do Diário Oficial nº 8.743 de 22 de agosto de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a AILETE FIORI ADELAIDO GONÇALVES, com base no art. 72, incisos I, II, III, IV, e parágrafo único, da Lei 3.150/2005, formalizada por meio do decreto nº 3.534/2014, publicada na página 97 do Diário Oficial nº 8.743 de 22 de agosto de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP